REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 011/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020

APROVADO

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLNIZA-MT EM APRESENTAR PARA CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIOS, MINUCIOSAMENTE, DETALHADOS, SOBRE A DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL PARA O COMBATE AO COVID-19, BEM COMO, AS ESPECIFICAÇÕES DE TODAS AS CONTRATAÇÕES SUPERVENIENTES DE BENS E SERVIÇOS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA".

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO, Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, Faço SABER que a Câmara Municipal aprovou e, eu CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal está obrigado a protocolar na Câmara Municipal de Colniza-MT os relatórios detalhados de todas as contratações supervenientes de bens e serviços adquiridos durante a pandemia (COVID-19).
§1º A obrigatoriedade estende-se também aos valores recebidos pelo Governo Federal e Estadual para o combate e controle da pandemia (COVID-19).

Art. 2º - Os relatórios deverão conter:
I- Exposição do valor integral da contratação dos bens e serviços e as individualizações do contratado;
II- Em casos de fracionamento de valores, o relatório deverá estar acompanhado das discriminações da quantidade de parcelas e suas características, incluindo a data de inicio e encerramento do contrato.
III- Prestação de contas, detalhadamente, dos valores recebidos para elaboração de medidas preventivas e de combate ao COVID-19;

IV- Individualização dos valores destinados a cada medida adotada pelo Poder Executivo Municipal para o combate a pandemia.

Art. 3º - O executivo deve apresentar o relatório semestralmente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Plenário das Deliberações, Colniza/MT, 26 de Outubro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES
Presidente

CLINIO TOMAZZI
Secretário

SILVANIO ALBERTO DA CRUZ
Relator